



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

CONTRATO Nº 175/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CAREAÇU-MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA CIGMA - SOLUÇÕES INTEGRADAS PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DA CONTRATANTE

O Município de **CAREAÇU - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Careáçu-MG, na Av. Saturnino de Faria, nº 140, Bairro: Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº 17.935.388/0001-15, neste ato representado por seu prefeito municipal, **Sr. Tovar dos Santos Barroso**, portador do CPF nº. 326.963.376-91, residente neste município.

1.4 - DA CONTRATADA

A Empresa **CIGMA – Soluções Integradas para Administração Pública Ltda** sediada à Rua João Afonso Moreira, N.º 265, Bairro Ouro Preto na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o N.º 11.480.120/0001-50, neste ato representado legalmente por **Sandro Batista Fernandes**, brasileiro, estado civil: casado, profissão: Técnico em Contabilidade, residente e domiciliado a Rua Cecília Fonseca Coutinho, nº 600, Apartamento 404, Bairro Castelo em Belo Horizonte/MG na , portador da CI N.º M-7.393.635 SSP/MG, inscrito no CPF sob o N.º 758.327.806-63.

1.5 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 013/2022– Pregão Presencial Nº 009/2022, regido pelas Leis Federais Nº 8.666/93 e 10.520/02, e pelo Decreto Municipal *regulamenta a modalidade pregão*) e suas posteriores alterações.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.3 – DO OBJETO

Constitui objeto principal do presente, a contratação de empresa para prestação de serviços em suporte técnico contábil e licença de uso de Sistema Integrado para Gestão Pública Municipal em atendimento a Secretaria Municipal de Administração, conforme proposta comercial e especificações constantes no anexo I deste contrato.

2.4 – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

Cumprirá a contratada o contido na proposta apresentada na licitação, que fica fazendo parte integrante desse contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

CLÁUSULA III – DO PRAZO, VALOR DO CONTRATO, DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1- DO PRAZO

O prazo de validade do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei conforme Art. 57, inciso II e IV da Lei 8666/93, mediante assinatura de termos aditivos, havendo acordo entre as partes.

3.6 - DO VALOR

3.6.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 204.000,00 (Duzentos e quatro mil reais) dividido conforme tabela abaixo.

Item	Unid.	Quant.	Descrição do serviço	Valor Mensal	Valor Total
1	Parcela	12	Prestação de serviços em suporte técnico contábil.	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
2	Mês	12	Licença de uso de sistema integrado para Gestão Pública Municipal nos moldes SICOM TCE/MG.	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00

3.7 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.7.1 - O Contratado, será o responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato, conforme Cláusula II(segunda) do presente contrato, nos termos do Anexo I deste contrato, e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou para terceiros.

3.7.2 - O contratado não se responsabiliza pelas informações prestadas pelos servidores e veracidade dos documentos fornecidos.

3.7.3 - Os serviços de Assistência Técnica, combinados na cláusula anterior serão realizados pelo CONTRATADO através de documentos, dados e informações apresentados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos legais.

3.7.4 - É responsabilidade do CONTRATANTE a veracidade das informações, dos dados e dos documentos fornecidos, necessários ao fiel cumprimento do estabelecido neste contrato de prestação de serviços de Assistência Técnica Administrativa.

3.7.5 - O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços aqui firmados na sede do CONTRATANTE.

3.7.6 - Todos e quaisquer materiais necessários à fiel prestação dos serviços aqui contratados serão fornecidos pelo CONTRATANTE, quando necessários ou quando solicitados pelo CONTRATADO.

3.8 – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.4.1. Os pagamentos serão efetuados a favor da licitante vencedora até 10º dia útil do mês



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREÁÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

subseqüente ao da prestação do serviço, com a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada pelo setor competente.

3.9 – DO REAJUSTE

3.9.1 - Os valores serão irrealizáveis pelo período de 12(doze) meses.

3.9.1.1 - O reajuste do valor contratado, após o prazo estipulado no item 3.5.1, será equivalente à variação percentual do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) – Disponibilidade Interna da Função Getúlio Vargas, dos últimos 12(doze) meses.

3.9.1.2 - Na hipótese da extinção do referido índice, utilizar-se-á outro que vier a substituí-lo.

3.5.1.3- Cabe a CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste solicitado ao CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias do ano de 2022 ou a que vier ano subsequente:

02.002.001.04.122.0004.2.059.3.3.90.35.00 – FICHA 00018

CLÁUSULA V - DAS RESPONSABILIDADES

5.3. DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE manterá, desde o início deste contrato, um funcionário responsável pelo setor de Tesouraria, um responsável pelo setor de Contabilidade, um Pregoeiro, para prestar e receber orientações/informações.

5.4. DO CONTRATADO:

VIII. Cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas desta licitação, observadas as especificações deste edital e seus anexos, sob pena de responder pelo descumprimento contratual, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993;

IX. Reparar, corrigir ou refazer à suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções;

X. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

XI. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista pelo art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993;

XII. Atender as solicitações de informações extraordinárias solicitadas pela Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato por infração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

XIII.A emissão de informações, pareceres ou qualquer outro dado, com exceção dos requerimentos (formulários de pedidos), deverá ser feito em papel timbrado do próprio Escritório;

XIV. O CONTRATADO, não se responsabilizará pelos erros, falhas, omissões ou má fé do responsável por cada setor que venha a comprometer a fidelidade dos serviços, aqui contratados, devendo comunicar à pessoa do Prefeito Municipal, representante da CONTRATANTE, os deslizes ocorridos e prejudicados à Administração, para que se tomem as medidas de correção necessárias.

CLÁUSULA VI - DAS DESPESAS

6.1 - As despesas de viagem, de estadia e alimentação decorrentes dos serviços ora contratados quaisquer que sejam as circunstâncias e o lugar, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - A fiscalização do contrato será exercida pela Prefeitura Municipal de Careaçu - MG, visando assegurar o cumprimento dos requisitos para a prestação de um serviço adequado, um satisfatório econômico-financeiro do prestador dos serviços e o atendimento dos aspectos legais em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.4 O descumprimento, por parte da contratada, de qualquer das normas editalícias, contratuais e das diretrizes (termo de referência e normas de acompanhamento contratual) implicará na aplicação de penalidades, consistente em multas, conforme definido neste Contrato, rescisão contratual e as previstos no art. 87 da Lei federal nº 8.666/1993.

9.5 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

V - Advertência;

VI- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

VII - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de MEDINA-MG pelo prazo de 05 (cinco) anos;

VIII - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9.6 As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREÁÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

CLÁUSULA X - DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí-MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Careáçu-MG, 14 de março de 2022.

MUNICÍPIO DE CAREÁÇU – MG
TOVAR DOS SANTOS BARROSO
CONTRATANTE

CIGMA – SOLUÇÕES INTEGRADAS PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ 11.480.120/0001-50
SANDRO BATISTA FERNANDES
CI M-7.393.635 SSP/MG E CPF 758.327.806-63
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1- _____

2- _____